



Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2023

Validade da ata: de 20/10/2023 até 20/10/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de MIRADOR, Estado de PARANÁ, na sede da(o) MUNICIPIO DE MIRADOR, de um lado o MUNICIPIO DE MIRADOR, ESTADO DE PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 754754.420.001-93, neste ato representado pelo FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 9.449.465-6, SSP/PR e CPF sob o n.º 052.989.465-6, doravante denominado "MUNICIPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) ROSY LEIKO YAMAKAWA CPF/CNPJ: 17.082.685/0001-65 estabelecido(a) à Avenida JAIME CANET JUNIOR 40 CENTRO - AMAPORÃ-PR representado(a) neste ato por ROSY LEIKO YAMAKAWA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 87867471 SSP PARANÁ e do CPF nº 054.197.209-06, , doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 52/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL E MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE MIRADOR, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE MIRADOR, nos termos da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE MIRADOR	75.475.442/0001-93	Comprador principal
JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS	067.379.499-75	Testemunha
ANTONIO FELIX DOS SANTOS	809.287.309-72	Testemunha
FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO	091.269.069-02	Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fomecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE MIRADOR.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tomar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fomecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fomecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tomar-se inferior aos praticados no mercado, e o fomecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fomecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fomecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS



Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

- 6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 20/10/2023 a 20/10/2024.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da(o) MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, ou local designado por este.
- 6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
- 6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE MIRADOR:

- 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2 São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.
- 8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

- 8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.
- 9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.
- 9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- 9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- 9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.



Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fomecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE MIRADOR, nos casos previstos na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE MIRADOR; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE MIRADOR, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE MIRADOR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fomecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fomecedora e ao que determina na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fomecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE MIRADOR promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, no Decreto N° 11.462, de 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICÍPIO DE MIRADOR, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.4. Ao fornecedor, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de PARAIÁSO DO NORTE - PARANÁ, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MIRADOR - PR, 20 de outubro de 2023

MUNICIPIO DE MIRADOR

ROSY LEIKO YAMAKAWA

Comprador principal

Fornecedor/Vendedor

JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Testemunha

Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2023

Validade da ata: de 20/10/2023 até 20/10/2024

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ROSY LEIKO YAMAKAWA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CINTA DE REBOQUE E ARRASTE TUBULAR DE 140 TON X 5 METROS CINTA DE ARRASTE, CINTA TUBULAR FEITA EM 100% POLIÉSTER COM FIOS INTERNOS DE ALTA TENACIDADE, COMPRIMENTO DE 5 METROS E UMA CAPACIDADE DE CARGA DE 140 TONELADAS DE TRAÇÃO, COMPRIMENTO: 5 MTS, CAPACIDADE DE CARGA	Vonder - 140Ton	un	1,0000	R\$ 2.050,0000	R\$ 2.050,00
2	"CINTA DE ARRASTE, REBOQUE OU DESATOLAMENTO, EXTENSÃO DO CABO DO GUINCHO OU SIMILAR. COMPRIMENTO DE 3 METROS E UMA CAPACIDADE DE CARGA DE 70 TONELADAS DE TRAÇÃO. COMPRIMENTO: 3 MTS - CAPACIDADE DE CARGA: 70 TON - CONTEÚDO DO KIT 01 CINTA REBOQUE TUBULAR SLING 70 TON X 3 MTS "	Vonder - 70 Ton	un	1,0000	R\$ 775,0000	R\$ 775,00
3	ALICATE CORTA VERGALHÃO DE 30 POL.	Atopy - 30Pol	un	1,0000	R\$ 137,0000	R\$ 137,00
4	ARAME FARPADO ROLO DE 500 MTS CARGA MINIMA DE RUPTURA(KGF). 350KGF, TORÇÃO: TORÇÃO: ALTERNADA, GALVANIZASA: PESADA	Rezende - Arame Farpado	un	2,0000	R\$ 419,0000	R\$ 838,00
5	BARRA FERRO ROSCA 5/16	Ciser - Roscada	UNIDADE	10,0000	R\$ 2,0000	R\$ 20,00
6	BETONEIRA 400L - ESPECIFICAÇÃO ESPESSURA DA CHAPA DO TAMBOR: CONE SUP./CORPO: 2,00 MM; CONE INF.: 2,65 MM - TRANSMISSÃO POR CORREIA TIPO "V" A 44 - GARANTIA MINIMA: 6 MESES	Maqtron - 400Litros	un	1,0000	R\$ 3.669,0000	R\$ 3.669,00
7	CAIBRO DE CAMBARÁ 5CM X 5CM	Resinus - Caibro	m	450,0000	R\$ 8,0000	R\$ 3.600,00
8	CAIXA D' AGUA POLIETILENO 500 LTS	Infibra - Caixa De Agua	un	6,0000	R\$ 62,0000	R\$ 372,00
9	CAIXA PLÁSTICA RETANGULAR PARA MASSA 20L 610X380X140MM	Nove 54 - 20Lts	un	5,0000	R\$ 9,6000	R\$ 48,00
10	CANTONEIRA DE FERRO 1 X 1/8 - (6 MTS)	Work - Cantoneira	BARRA	10,0000	R\$ 59,0000	R\$ 590,00

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2023**

Validade da ata: de 20/10/2023 até 20/10/2024

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

11	CANTONEIRA DE FERRO 1X1/4 - (6 MTS)	Work - Cantoneira	BARRA	10,0000	R\$ 166,0000	R\$ 1.660,00
12	CANTONEIRA DE FERRO 2 X1/8 - (6 MTS)	Work - Cantoneira	BARRA	10,0000	R\$ 129,0000	R\$ 1.290,00
13	CARRINHO DE MÃO 60 LITROS - CAÇAMBA AÇO COM PNEU CAMARA	Maestro - 60Litros	un	6,0000	R\$ 192,0000	R\$ 1.152,00
14	CARRINHO DE MÃO METAL GIRICA 80 LITROS - PNEU/CAMARA	Maestro - 80 Lts	un	2,0000	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
15	CHUVEIRO DUCHA 127 V POTENCIA 3700 WATTS	Enerbras - 127	UNIDADE	14,0000	R\$ 44,0000	R\$ 616,00
16	CINTA DE REBOQUE E ARRASTE TUBULAR DE 140 TON X 3 METROS - COMPRIMENTO DE 3 METROS E UMA CAPACIDADE DE CARGA DE 140 TONELADAS DE TRAÇÃO. CAPA EXTERNA COM ELEVADA RESISTÊNCIA À INTEMPÉRIES: EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA, UMIDADE, MOFO E ETC.	Vonder - 140 Ton	un	1,0000	R\$ 1.398,0000	R\$ 1.398,00
17	CINTA FITA REBOQUE 10 TONELADAS X 5 MTS DUPLA COSTURA	Vonder - 10 Ton	un	4,0000	R\$ 750,0000	R\$ 3.000,00
18	CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA 2T COM 2 METROS CINTA TIPO SLING INDICADA PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS É FABRICADA EM POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE, OFERECENDO RESISTÊNCIA. LARGURA DA CINTA: 60MM, TIPO SLING STANDARD, OLHAIS REFORÇADOS, TAMANHO: 2 METROS	Vonder - 2 Mts	un	2,0000	R\$ 84,0000	R\$ 168,00
19	CONJUNTO LAVATÓRIO COM COLUNA	Santa Clara - Conjunto	un	13,0000	R\$ 98,0000	R\$ 1.274,00
20	CORDA NYLON TRANÇADA 8MM	Vonder - 8Mm	m	100,0000	R\$ 1,2000	R\$ 120,00
21	Cotovelo p/ esgoto de 40mm	Plastilit - 40Mm	UNIDADE	30,0000	R\$ 0,8000	R\$ 24,00
22	COTOVELO PVC 50 MM SOLDAVEL	Plastilit - 50Mm	UNIDADE	30,0000	R\$ 0,7000	R\$ 21,00
23	CUMEEIRA INCLINAÇÃO 15° 110 CM EXPESSURA 6 MM	Infibra - 15	un	60,0000	R\$ 1,4000	R\$ 84,00
24	DISCO DE DESBASTE 180X6.4X22.23MM - 7 POLEGADAS	Vonder - 7 Polegadas	un	20,0000	R\$ 11,0000	R\$ 220,00
25	ELETRODO 6013 SERRALHEIRO 3,25MM	Esab - 3,25Mm	KILO	30,0000	R\$ 12,0000	R\$ 360,00
26	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM 50M	Simflex - Corrugado	ROLO	9,0000	R\$ 4,5000	R\$ 40,50

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2023

Validade da ata: de 20/10/2023 até 20/10/2024

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

27	ENGATE FLEXIVEL 1/2 X 50CM	Plastilit - 50Cm	un	32,0000	R\$ 2,7000	R\$ 86,40
28	ESTANTE GAVETEIRO ORGANIZADOR COM 108 GAVETAS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: :: LARGURA: 1015MM :: ALTURA: 1500MM :: PROFUNDIDADE: 185MM:: PESO: 16,12KG :: CARGA MÁXIMA: 170KG DISTRIBUÍDOS:: ESPESSURA: ESTRUTURA COM 0,90MM::	Vonder - 108 Gav	un	1,0000	R\$ 623,6400	R\$ 623,64
29	FAÇÃO PARA CORTE DE CANA - 14" - COM CABO LONGO DE 30CM	Tramontina - 30Cm	un	10,0000	R\$ 39,0000	R\$ 390,00
30	FERRO CHATO 1 X 1/4 - (6 METROS)	Açobras - Chato	un	10,0000	R\$ 91,0000	R\$ 910,00
31	FERRO CHATO 1.1/4 X 3/16 - (6 METROS)	Açobras - Chato	un	10,0000	R\$ 80,0000	R\$ 800,00
32	FERRO CHATO 5/8 X 1/4 - (6 METROS)	Açobras - Chato	un	10,0000	R\$ 55,0000	R\$ 550,00
33	FIO BARBANTE SISAL 3,5MM X 250M	Vonder - 250Mt	ROLO	10,0000	R\$ 50,0000	R\$ 500,00
34	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 POL. 800W (CONFORME EDITAL)	Makita - 800W	un	1,0000	R\$ 890,0000	R\$ 890,00
35	GARRA TERRA ESTAMPADO - FABRICADO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, CORRENTE: 500A	Carbografite - 500A	un	3,0000	R\$ 30,0000	R\$ 90,00
36	JANELA VENEZIANA DE CORRER AÇO 6 FOLHAS COM GRADE QUADRICULADA 100X150X12CM	Back - 100X150	un	9,0000	R\$ 331,0000	R\$ 2.979,00
37	KIT SERRA COPO BIMETÁLICA COM DENTES VARIÁVEIS - APLICAÇÃO: CORTE DE AÇOS - APRESENTAÇÃO: ESTOJO PLÁSTICO - DESCRIÇÃO: KIT COM 14 PEÇAS CONTEÚDO: 11 SERRAS + 1 SUPORTE Nº 1 + 1 SUPORTE Nº 2 + 1 ADAPTADOR DIÂMETRO SERRAS (MM): 19,0 - 22,0 - 25,0 - 32,0 - 35,0 - 38,0 - 44,0 - 51,0 - 57,0 - 64,0 - 76,0	Mtx - 14 Pçs	un	5,0000	R\$ 244,0000	R\$ 1.220,00
38	Lima KF	Staret - Kf	UNIDADE	10,0000	R\$ 15,0000	R\$ 150,00
39	LIMPA CIMENTO CAL SUJEIRAS FIM DE OBRA EXTRA FORTE 5 LITROS	Fim De Obra - 5 L	UNIDADE	110,0000	R\$ 0,0000	R\$ 0,00
40	Luva LR 3/4 PVC	Plastilit - Lr	UNIDADE	80,0000	R\$ 1,4000	R\$ 112,00

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2023

Validade da ata: de 20/10/2023 até 20/10/2024

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

41	MAQUINA DE SOLDA INVERSORA 200 AMPERES PARA ELETRODO REVESTIDO E TIG DC (CONFORME EDITAL)	Vonder - 200Amperes	UNIDADE	1,0000	R\$ 1.014,0000	R\$ 1.014,00
42	MORSA/ TORNO DE BANCADA. N° 10, LARGURA DO MORDENTE: 254MM, ABERTURA MÁXIMA: 254MM, COMPRIMENTO/LARGURA/ALTURA: 640X225X235COMPOSIÇÃO: FERRO FUNDIDO NODULAR FE 42012, ACABAMENTO: PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA TEXTURIZADA	Metasul - N10	un	1,0000	R\$ 727,0000	R\$ 727,00
43	PEDRA BRITA N° 2	Pirapó - 2	METRO	50,0000	R\$ 79,9000	R\$ 3.995,00
44	PORTA AÇO LAMINADA 80X2,10	Back - 80X2,10	un	10,0000	R\$ 178,0000	R\$ 1.780,00
45	POSTE 7,20 MTS 75 D.A.N	Mega Poste - 75	UNIDADE	6,0000	R\$ 296,0000	R\$ 1.776,00
46	REJUNTE P/ PISO CERÂMICA	Quartzolit - Rejunte	un	50,0000	R\$ 2,2000	R\$ 110,00
47	REVESTIMENTO DE CERAMICA PARA PAREDE 33X60	Biarep	METRO	90,0000	R\$ 17,7000	R\$ 1.593,00
48	RIPA DE CAMBARA 5CM X 2,5CM	São Cristovão - 2,5Cm	m	400,0000	R\$ 2,8000	R\$ 1.120,00
49	SERRA COPO DIAMANTADA 60 MM	Mtz - 60Mm	un	2,0000	R\$ 119,9900	R\$ 239,98
50	SERRA TICO TICO 720 WATTS VELOCIDADE VARIÁVEL E AÇÃO PENDULAR - ALIMENTAÇÃO DA SERRA TICO TICO: ELÉTRICA CAPACIDADE DE CORTE EM AÇO (MM): 10 CAPACIDADE DE CORTE EM MADEIRA (MM): 135 NÚMERO DE GOLPES POR MINUTO MÁX. (GPM): 800 POTÊNCIA (W): 720 VELOCIDADE VARIÁVEL: SIM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA : 720 WATTS CAPACIDADES MADEIRA : 135MM, AÇO : 10MM, COMPRIMENTO DO GOLPE : 26MM, GOLPES POR MIN.: 800-2.800, CABO DE ENERGIA : 2,5M, VOLTAGEM: 220V, PESO: 2.40 KG GARANTIA DO FABRICANTE: 12 MESES	Makita - 720 Watts	un	1,0000	R\$ 382,0000	R\$ 382,00
51	TELHA FIBROCIMENTO 1,10X2,44 DE 6MM	Infibra - 1,10X2,44	un	150,0000	R\$ 35,0000	R\$ 5.250,00
52	TELHA FIBROCIMENTO 1,10X3,66 6 MM	Infibra - 1,10X3,66	UNIDADE	200,0000	R\$ 35,0000	R\$ 7.000,00
53	TELHA GOIVA DE BARRO 38/21,5 CM	Barra Bonita - Barro 21,5Cm	un	60,0000	R\$ 2,0000	R\$ 120,00

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2023**

Validade da ata: de 20/10/2023 até 20/10/2024

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

54	TIJOLO 06 FUROS MILHEIRO - 1º LINHA	Olaria 2 Irmãos - 6 Furos	un	60,0000	R\$ 275,0000	R\$ 16.500,00
55	Tijolo Comum	4 Estrelas - Comum	Milheiro	5,0000	R\$ 465,0000	R\$ 2.325,00
56	TRENA DE FIBRA DE VIDRO, 30 METROS, COM MANIVELA, CARRETEL E PINO.	Irwi - 30 Mts	un	6,0000	R\$ 29,5000	R\$ 177,00
57	TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO 20MM X 30MM X 1,20MM (CHAPA18) X 6000MM.	Açobras - Quadrado	un	17,0000	R\$ 51,9000	R\$ 882,30
58	TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR 40MM X 80MM X 1,50MM (CHAPA 16) X 6000MM	Açobras - Quadrado	un	17,0000	R\$ 160,6000	R\$ 2.730,20
59	VÁLVULA HIDRA C/ ACABAMENTO	Deca - Hidra	UNIDADE	18,0000	R\$ 165,0000	R\$ 2.970,00
60	VASO SANITÁRIO C/ CAIXA ACOPLADA - 1 BACIA C/CAIXA ACOPLADA 3 E 6 LITROS, 1 ASSENTO, 1 ANEL DE VEDAÇÃO, 1 FLEXÍVEL DE 40 CM E 1 CONJUNTO DE FIXAÇÃO	Santa Clara - Acoplada	un	9,0000	R\$ 420,0000	R\$ 3.780,00
61	VASSOURA GARI C/ CABO - 37X6,3CM, INDICADA PARA VARRER PISOS LISOS, ASPEROS, IRREGULARES, MOLHADOS E SECOS. MEDIDAS: - CABO COM 1,20M. MEDIDAS 370X63MM.LARGURA 6.3 CM, MATERIAL DA CABEÇA PLÁSTICO MATERIAL DAS CERDAS FIBRA	Vonder - 37X6,3 Cm	un	40,0000	R\$ 17,0000	R\$ 680,00
Valor total						R\$ 87.979,02